



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000029

DECRETO N° 2889 DE 10 DE JUNHO DE 1996

"Dispõe sobre a majoração dos preços públicos de água e esgoto do sistema medido e não medido operado pelo D.A.E. - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste".

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

- Os termos da Lei Municipal n° 1649 de 30 de dezembro de 1985.

- A exposição de motivos do Diretor Superintendente do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

- Que durante o período considerado desde o último aumento das tarifas ocorrido em julho de 1995, além do crescimento do número de ligações para atendimento, houveram reajustes nos principais insumos utilizados na operação do DAE, principalmente dos salários do funcionalismo, energia elétrica, produtos químicos, combustíveis, materiais hidráulicos e outros;

- O atendimento das despesas efetuadas e necessidades futuras para cumprir o Programa de Recuperação dos Serviços de Saneamento, instituído pelo Decreto n° 2831 de 15/02/95, visando a manutenção da capacidade instalada e a ampliação do sistema produtor e distribuidor;

- Que o D.A.E. vem perdendo mensalmente seu poder de compra, com perigosos reflexos para a manutenção dos serviços prestados, bem como na continuidade das obras e investimentos em execução.

D E C R E T A :

Art. 1° - Ficam reajustados os valores das tarifas de água e esgoto sanitário referentes ao Sistema Medido e Não Medido, conforme tabela a seguir, para contas mensais com vencimento dos respectivos setores de leitura, no mês de julho/96



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000030

SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE SERVIÇO MEDIDO

FAIXA N°	INTERVALO DE CONSUMO (M³/MÊS)	TARIFAS			R\$/M³
		ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA+ESGOTO	
01	1 a 5	0,33	0,19	0,52	
02	6 a 10	0,45	0,27	0,72	
03	11 a 15	0,50	0,30	0,80	
04	16 a 20	0,59	0,35	0,94	
05	21 a 25	0,65	0,39	1,04	
06	26 a 30	0,76	0,45	1,21	
07	31 a 45	0,78	0,46	1,24	
08	46 a 60	0,88	0,53	1,41	
09	61 a 80	1,12	0,67	1,79	
10	81 a 100	1,41	0,84	2,25	
11	101 a 200	1,61	0,96	2,57	
12	201 a 500	1,95	1,17	3,12	
13	501 a 1000	2,25	1,35	3,60	
14	acima de 1000	2,60	1,56	4,16	

Art. 2º - Para o sistema de água e esgoto, modalidade não medido, passará a vigorar a seguinte tabela de preços públicos:

SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE SERVIÇO NÃO MEDIDO:

FAIXA N°	CONSUMO ARBITRADO (M³/MÊS)	TARIFAS			R\$
		ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA+ESGOTO	
NM-1	60	52,80	31,80	84,60	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de junho de 1996.


JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL